

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2026/FCMS – SELEÇÃO DE ENTIDADES DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADAS COMO ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSCs, PARA A REALIZAÇÃO DOS EVENTOS PANTANAL FILM FESTIVAL, FEIRA DA MÚSICA DO CAMPÃO E MS GEEK, COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

O Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, no exercício de sua competência, torna público a HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2026/FCMS – SELEÇÃO DE ENTIDADES DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADAS COMO ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSCs, PARA A REALIZAÇÃO DOS EVENTOS PANTANAL FILM FESTIVAL, FEIRA DA MÚSICA DO CAMPÃO E MS GEEK, COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022), conforme segue:

Ficam HOMOLOGADAS as inscrições das Organizações da Sociedade Civil listadas no ANEXO ÚNICO desta publicação, em conformidade com o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2026/FCMS, na seguinte ordem: Chave de inscrição, proponente, ID de identificação.

Campo Grande/MS, 15 de abril de 2026.

EDUARDO MENDES PINTO

Diretor-Presidente Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul

ANEXO ÚNICO – INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2026/FCMS

Chave de Inscrição	PROPONENTE	ID do Proponente
574342	Associação Cultural e Esportiva Capoeira Salva	170853
574354	ASSOCIAÇÃO DE ARTESANATO DE MATO GROSSO DO SUL - ARTEMS	185331

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 13/2026 - SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022) - EDITAL "MAB - MS MEMÓRIA" APOIO A AÇÕES CULTURAIS DE FORTALECIMENTO DE MUSEUS, ARQUIVOS E BIBLIOTECAS COMUNITÁRIOS E PRIVADOS

A **FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL** **FCMS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 15.579.196/0001-98, com sede na Av. Fernando Corrêa da Costa, nº 559, CEP 79002-820, Memorial da Cultura Apolônio de Carvalho, na cidade de Campo Grande MS, torna público o presente Edital, elaborado com fundamento na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MinC nº 10/2023 (Ações Afirmativas e Acessibilidade).

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com a sociedade civil no setor cultural, fundamentada no respeito à diversidade, na democratização e na universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB tem como objetivo estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura, por meio de repasses continuados da União aos entes federativos.

Nesse contexto, o presente Edital tem por finalidade selecionar projetos culturais destinados ao fortalecimento institucional, à preservação da memória, à organização de acervos, à mediação cultural e à ampliação do acesso público em museus, arquivos e bibliotecas comunitários e privados localizados no Estado de Mato Grosso do Sul, com vistas à concessão de apoio financeiro por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, conforme princípios, diretrizes e critérios estabelecidos neste instrumento.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

Art. 1º O presente Edital tem por objeto estabelecer diretrizes e condições para a realização de Chamamento Público destinado à seleção e fomento de projetos culturais desenvolvidos em museus, arquivos e bibliotecas de caráter comunitário e privado, localizados no território do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A seleção será regida por este edital específico, denominado "MS Memória - Apoio a Ações Culturais de Fortalecimento de Museus, Arquivos e Bibliotecas Comunitários e Privados", resultando na formalização de Termos de Execução Cultural com os proponentes selecionados.

Art. 3º A ação será financiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), instituída pela Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, regulamentada pelo Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, conforme Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR) aprovado para o Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 4º Para os fins deste Chamamento Público, consideram-se:

I – Museus comunitários e privados: Instituições com ou sem personalidade jurídica, criadas e mantidas por grupos sociais, comunidades locais, associações civis ou entidades privadas, que atuam na preservação, pesquisa, comunicação e valorização de bens culturais materiais e imateriais representativos da memória, identidade e diversidade cultural de um território ou grupo social.

São espaços de gestão autônoma ou compartilhada, sem fins lucrativos, que exercem funções museológicas e desenvolvem ações educativas, expositivas e de salvaguarda de acervos. Serão considerados, neste edital, os museus devidamente cadastrados junto ao Sistema Estadual de Museus de Mato Grosso do Sul até 10/04/2026. Podem ser enquadrados nesta categoria:

- a) museus comunitários e museus de pequeno porte;
- b) casas de memória, centros histórico-culturais locais e espaços museológicos vinculados a associações, coletivos ou grupos identitários (indígenas, quilombolas, migrantes, mulheres, entre outros);
- c) pontos de memória (seja coletivo cultural ou entidade cultural), reconhecidos ou em formação, desde que estejam certificados ou comprovem sua solicitação de certificação junto ao IBRAM.

II - Arquivos e Centros de Memória comunitários e privados: Iniciativas de caráter social, associativo, comunitário ou institucional voltadas à identificação, coleta, organização, preservação e difusão de documentos, coleções e registros de valor histórico, cultural, social ou científico, produzidos ou acumulados por indivíduos, famílias, grupos, comunidades ou instituições privadas. Podem ser enquadrados nesta categoria:

- a) arquivos comunitários, familiares ou de entidades civis;
- b) centros de documentação e centros de memória de escolas, universidades, igrejas, associações, sindicatos e coletivos culturais;
- c) arquivos privados de interesse público, mantidos por organizações não governamentais ou pessoas físicas, vinculados a associações, coletivos ou grupos identitários (indígenas, quilombolas, aposentados, migrantes, mulheres, entre outros);
- d) espaços destinados à iniciativas de digitalização, salvaguarda e difusão de acervos locais.

III □ Bibliotecas comunitárias: São equipamentos culturais de base comunitária, reconhecidos como parte integrante da Rede Nacional de Bibliotecas Comunitárias e, quando articulados ao poder público, devidamente cadastrados junto ao Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas e Comunitárias de Mato Grosso do Sul até 10/04/2026, para fins deste edital.

Espaços de leitura, convivência e produção cultural criados e mantidos pela sociedade civil, coletivos, associações ou grupos locais, sem fins lucrativos, que atuam na democratização do acesso ao livro, à leitura e à informação, promovendo ações de mediação cultural e formação de leitores em diálogo com as comunidades em que estão inseridas.

Podem ser enquadradas nesta categoria:

- a) bibliotecas comunitárias e populares;
- b) pontos de leitura e espaços de leitura autônomos;
- c) bibliotecas geridas por coletivos literários, movimentos sociais, escolas comunitárias ou organizações da sociedade civil;
- d) bibliotecas temáticas (de literatura regional, memória local, infância, mulheres, povos indígenas, quilombolas, etc.).

Parágrafo único. As definições acima não restringem a participação de outras iniciativas de natureza híbrida ou interinstitucional, desde que atendam às finalidades de preservação, pesquisa e difusão da memória e do patrimônio cultural de interesse coletivo.

Art. 5º Independentemente do local de execução das atividades propostas, os(as) proponentes selecionados(as) deverão cumprir a Contrapartida Social obrigatória, prevista neste Edital.

CAPÍTULO II - DA CONTRAPARTIDA SOCIAL

Art. 6º Cada proponente selecionado deverá cumprir uma contrapartida educativa ou cultural, que consiste na oferta de 01 (uma) ação formativa ou educativa voltada à comunidade ou à outros profissionais da área, com carga horária mínima de 12 (doze) horas, escolhendo uma das seguintes modalidades, conforme proposta apresentada no momento da inscrição:

I – REALIZAÇÃO DE OFICINA FORMATIVA: com carga horária mínima de 12 (doze) horas, gratuita e aberta ao público com os seguintes temas: a) incentivo à leitura, b) realização de rodas de memória, c) realização de visitas mediadas, d) atividades educativas na área específica para a qual se inscreveu, e) organização, preservação, difusão ou valorização de acervos culturais, históricos ou bibliográficos - entre outros temas específicos que propiciem o fortalecimento, valorização e capacitação da área específica escolhida em sua inscrição;

OU

II – REALIZAÇÃO DE PALESTRAS: ações que aprofundem o conhecimento a respeito de: a) incentivo à leitura, b) realização de rodas de memória, c) realização de visitas mediadas, d) atividades educativas na área específica para a qual se inscreveu, e) organização, preservação, difusão ou valorização de acervos culturais, históricos ou bibliográficos - entre outros temas específicos que propiciem o fortalecimento, valorização e capacitação da área

específica escolhida em sua inscrição. A carga horária mínima de 12 (doze) horas poderá ser dividida em até 4 (quatro) ações de 3 (três) horas cada.

§1º As ações formativas deverão priorizar práticas relacionadas à preservação da memória, mediação cultural, incentivo à leitura, organização de acervos, educação patrimonial ou temas correlatos, respeitando o perfil do público e a realidade local.

§2º A execução da contrapartida deverá ocorrer, preferencialmente, no município de atuação do agente cultural ou do espaço cultural proponente, salvo justificativa devidamente aprovada pela Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul □ FCMS, que poderá indicar, em comum acordo com o proponente, outros locais de realização, priorizando equipamentos culturais, escolas públicas, bibliotecas, museus, arquivos ou instituições parceiras do Estado.

§3º O proponente deverá apresentar relatório de execução da contrapartida, contendo registro fotográfico, lista de presença (quando aplicável) e breve descrição das atividades desenvolvidas, como condição para prestação de contas.

§4º A contrapartida deverá ser realizada de forma presencial, priorizando o acesso da comunidade local e alinhando-se aos princípios da formação cultural, inclusão, democratização do acesso à cultura e valorização da memória, em consonância com a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB.

CAPÍTULO III - DA ACESSIBILIDADE

Art. 7º Os projetos inscritos deverão apresentar plano de acessibilidade física, comunicacional e atitudinal, conforme previsto na Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e na Instrução Normativa MinC nº 10/2023, contemplando, no mínimo:

I – tradução em Libras em pelo menos 01 (uma) atividade ou momento expositivo, podendo incluir abertura, mediação ou ação formativa;

II – recursos de audiodescrição em pelo menos 01 (uma) atividade, bem como, sempre que possível, a disponibilização de materiais acessíveis, tais como catálogos em braille, arquivos digitais acessíveis ou materiais táteis;

III – adequação dos espaços de circulação e fruição, assegurando condições de acesso a crianças, famílias e pessoas com mobilidade reduzida, observadas as normas técnicas vigentes.

Parágrafo único. Os proponentes deverão assegurar condições de acessibilidade em todas as etapas de execução do projeto, incluindo divulgação, período expositivo, ações educativas e oficinas formativas, garantindo a participação plena, segura e inclusiva de todos os públicos.

CAPÍTULO IV - DAS CATEGORIAS DE FOMENTO E DA QUANTIDADE DE PROJETOS

Art. 8º Serão selecionados 15 (quinze) projetos, distribuídos entre as áreas de museus, arquivos e bibliotecas de caráter comunitário e privado, conforme as categorias de fomento previstas neste Edital:

I – Categoria A – Apoio Inicial: 4 (quatro) projetos por área, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) cada;

II – Categoria B – Apoio Intermediário: 1 (um) projeto por área, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) cada.

§ 1º Caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, o número de projetos contemplados poderá ser ampliado, mediante suplementação de recursos oriundos de rendimentos financeiros ou de saldos remanescentes da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB.

§ 2º A eventual ampliação do número de projetos selecionados será formalizada por meio de ato complementar publicado pela Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, observada a legislação aplicável.

Art. 9º O presente Edital compreende duas categorias de apoio financeiro destinadas a museus, arquivos e bibliotecas comunitários e privados sem fins lucrativos, localizados no Estado de Mato Grosso do Sul:

I – Categoria A - Apoio Inicial: destinada a projetos que contemplem ações de fortalecimento estrutural, técnico, formativo e comunitário;

II – Categoria B - Apoio Intermediário: destinada a projetos de desenvolvimento, modernização, ampliação ou difusão de atividades culturais e de memória.

§ 1º O agente cultural poderá inscrever propostas em uma ou em ambas as categorias, desde que observadas as regras deste Edital e as condições específicas de elegibilidade.

§ 2º A inscrição em categorias distintas deverá corresponder a projetos independentes, com objetivos, ações e orçamentos próprios, ainda que apresentados pelo mesmo agente cultural.

Art. 10. A Categoria A – Apoio Inicial: destina-se a apoiar projetos voltados ao fortalecimento institucional, estrutural e comunitário dos espaços de memória, promovendo a preservação, o acesso e a dinamização de acervos culturais, históricos e literários. Poderão ser apoiadas, entre outras, as seguintes ações:

- a) aquisição de mobiliário, equipamentos, insumos e materiais de funcionamento;
- b) organização, catalogação, inventário e digitalização de acervos;
- c) ações de incentivo à leitura, mediação cultural, contação de histórias e formação de público;
- d) oficinas, cursos e atividades formativas voltadas à comunidade;
- e) pequenas adequações físicas voltadas à acessibilidade e conservação do espaço.

Parágrafo único. Na categoria A, serão selecionados 4 (quatro) projetos por área (museus, arquivos e bibliotecas), no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) cada.

Art. 11. A Categoria B - Apoio Intermediário: destina-se a apoiar projetos que promovam a modernização, ampliação e qualificação das ações culturais, técnicas e educativas dos espaços de memória, incentivando a inovação e o

fortalecimento da gestão cultural. Poderão ser apoiadas, entre outras, as seguintes ações:

- a) modernização de espaços físicos e de acervos;
- b) digitalização, conservação e restauro de acervos;
- c) desenvolvimento de sistemas de gestão, catalogação e difusão de acervos;
- d) implementação de recursos de acessibilidade física, comunicacional e digital;
- e) criação de exposições, catálogos, publicações e conteúdos de difusão cultural;
- f) realização de atividades educativas e de formação técnica de equipes.

Parágrafo único. Na categoria B, será selecionado 1 (um) projeto por área (museus, arquivos e bibliotecas), no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) cada.

CAPÍTULO V - DO VALOR TOTAL DO EDITAL

Art. 12. O valor total destinado ao presente Edital é de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), sendo R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) destinados a Categoria A e 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinados a Categoria B, contemplando cada uma das três áreas (museus, arquivos e bibliotecas), em ambas categorias.

§ 1º Os valores acima compreendem a execução integral do projeto cultural, incluindo montagem e desmontagem de exposições, produção das obras, ações de mediação, contrapartida social, encargos trabalhistas, tributos, transporte, hospedagem, alimentação, materiais e quaisquer outros custos necessários à realização das atividades previstas.

§ 2º A despesa decorrente da execução do presente Edital correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Fonte de Recursos: 0271900001

Programa de Trabalho: 13.392.2223.6223.0005

§ 3º Em caso de recursos remanescentes não utilizados, em razão do não preenchimento das vagas ou da inexecução de propostas selecionadas, os valores poderão ser realocados para outros editais da PNAB.

§ 4º Sobre o valor total repassado pela Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul ao agente cultural, não incidirão Imposto de Renda (IR), Imposto Sobre Serviços (ISS) ou quaisquer outros tributos próprios decorrentes da contratação de serviços.

CAPÍTULO VI □ DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ELEGIBILIDADE E IMPEDIMENTOS

Art. 13. As inscrições estarão abertas das 8h do dia 14 de abril até as 17h do dia 15 de maio de 2026, observando o horário oficial de Mato Grosso do Sul.

§ 1º As inscrições serão realizadas conforme as orientações descritas neste Edital e em seus anexos.

§ 2º Não serão aceitas inscrições que incluam pessoas menores de 18 (dezoito) anos como proponentes ou integrantes da proposta.

Art. 14. Poderá inscrever-se neste Edital qualquer agente cultural que desenvolva atividades nas áreas de museus, arquivos ou bibliotecas e que atue e resida no Estado de Mato Grosso do Sul há, no mínimo, 2 (dois) anos, devidamente comprovados no ato da inscrição.

§ 1º Considera-se agente cultural toda pessoa física, grupo, coletivo ou entidade responsável por criar, produzir, gerir, preservar ou promover manifestações culturais e ações de memória, tais como pesquisadores, educadores, mediadores de leitura, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, agentes de memória e demais profissionais que atuem em museus, arquivos, bibliotecas ou iniciativas culturais correlatas.

§ 2º O agente cultural poderá ser:

I – Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);

II – Pessoa jurídica com fins lucrativos, tais como empresas de pequeno, médio ou grande porte;

III – Pessoa jurídica sem fins lucrativos, como associações, fundações, cooperativas ou organizações culturais afins;

IV – Coletivo ou grupo sem CNPJ, representado por pessoa física responsável pela proposta.

§ 3º Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupos ou coletivos culturais sem constituição jurídica (sem CNPJ), deverá ser indicada uma pessoa física responsável legalmente pela proposta, que responderá pela assinatura do Termo de Execução Cultural.

§ 4º A representação mencionada no parágrafo anterior deverá ser formalizada por meio de declaração assinada pelos demais integrantes, conforme modelo constante do Anexo VI deste Edital.

Art. 15. É vedada a inscrição neste Edital de agentes culturais que:

I – tenham participado, direta ou indiretamente, da elaboração do Edital, da análise das propostas ou do julgamento de recursos;

II – sejam cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidores(as) da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul - FCMS, da Secretaria de Estado de Turismo, Esporte e Cultura - SETESC e de suas demais fundações vinculadas, nos casos em que o referido servidor tenha atuado em qualquer das etapas mencionadas no inciso anterior;

III – sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, Diretores, Chefes de Departamento, Gerentes, Assessores e demais ocupantes de funções de direção, chefia ou assessoramento, bem como membros dos Poderes Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou dos Tribunais de Contas;

IV – sejam representantes da sociedade civil integrantes do Conselho Estadual de Políticas Culturais de Mato Grosso do Sul - CEPC/MS, bem como seus suplentes, conforme deliberação do referido Conselho;

V – sejam entidades paraestatais integrantes do “Sistema S”, tais como SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e congêneres, em razão de sua natureza institucional e vinculação a recursos parafiscais.

§ 1º Quando se tratar de pessoa jurídica, será vedada a participação se qualquer de seus sócios, diretores ou administradores incorrer nas situações previstas neste artigo.

§ 2º A participação em audiências ou consultas públicas voltadas à elaboração deste Edital não será considerada como participação direta, não constituindo impedimento à inscrição.

Art. 16. Fica vedada a participação neste Edital de agentes culturais que se enquadrem em quaisquer das seguintes situações:

I – tenham sido condenados, com sentença transitada em julgado, por crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes, nos termos dos arts. 240 a 241-D da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), ou por crimes contra a liberdade sexual, conforme tipificados no Código Penal Brasileiro;

II – tenham sido condenados, com sentença transitada em julgado, por violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha);

III – tenham sido condenados, com sentença transitada em julgado, por atos de racismo, injúria racial ou quaisquer formas de discriminação motivadas por raça, etnia, gênero, orientação sexual, deficiência ou religião;

IV – estejam cumprindo pena privativa de liberdade, em qualquer regime.

Art. 17. Constituem condições específicas de elegibilidade para participação neste Edital:

I – os museus comunitários deverão comprovar cadastro ativo junto ao Sistema Estadual de Museus de Mato Grosso do Sul - SIEM/MS até o encerramento do período de inscrições;

II – as bibliotecas comunitárias deverão comprovar cadastro ativo junto ao Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas de Mato Grosso do Sul - SEBP/MS até o encerramento do período de inscrições;

Parágrafo único. A ausência de comprovação do cadastro ativo ou da atuação mínima de 2 (dois) anos no Estado de Mato Grosso do Sul, implicará a inabilitação da inscrição, sem prejuízo da participação do agente cultural em futuras chamadas públicas.

Art. 18. A comprovação das condições específicas de elegibilidade previstas no art. 17 deverá ser apresentada no momento da inscrição, conforme a área de atuação escolhida pelo agente cultural:

I – para museus comunitários e privados sem fins lucrativos: documento ou declaração emitida pelo Sistema Estadual de Museus de Mato Grosso do Sul - SIEM/MS que ateste o cadastro ativo do espaço cultural;

II – para bibliotecas comunitárias: documento ou declaração emitida pelo Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas de Mato Grosso do Sul - SEBP/MS que comprove o cadastro ativo;

Parágrafo único. A inscrição implica a aceitação integral das condições deste Edital e a responsabilidade do proponente quanto à veracidade das informações e documentos apresentados.

Art. 19. Cada agente cultural poderá se inscrever em apenas uma área de atuação, dentre as seguintes: Museus, Arquivos ou Bibliotecas.

§1º Dentro da área escolhida, o agente cultural poderá apresentar até 2 (duas) propostas distintas, sendo uma em cada categoria de fomento prevista neste Edital (Categoria A - Apoio Inicial e Categoria B - Apoio Intermediário).

§2º Caso o mesmo agente cultural tenha mais de uma proposta classificada dentro da mesma área, será selecionada apenas uma, prioritariamente aquela de maior valor de fomento, sendo a outra automaticamente desclassificada, sem prejuízo à ordem de classificação geral.

Parágrafo único. O(a) agente cultural inscrito(a) não poderá integrar, sob nenhuma forma, a equipe técnica ou artística de outro projeto concorrente neste Edital.

CAPÍTULO VII - DAS ETAPAS E DO CALENDÁRIO

Art. 20. O presente Edital de Chamamento Público é composto pelas seguintes etapas sequenciais:

1ª) Inscrições: etapa destinada à apresentação das propostas pelos agentes culturais interessados;

2ª) Seleção: etapa em que a Comissão de Seleção realizará a análise de mérito cultural e atribuirá a pontuação final das propostas, com apoio técnico de parecerista externo, conforme os critérios definidos neste Edital;

3ª) Habilitação: etapa em que os proponentes selecionados serão convocados a apresentar a documentação de habilitação, conforme relação de documentos prevista neste Edital;

4ª) Assinatura do Termo de Execução Cultural: etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinatura do Termo de Execução Cultural, formalizando a parceria de fomento.

§1º Cabe ressaltar que a seleção das propostas submetidas a este Edital será composta das seguintes etapas de análise de seleção, com comissões de seleção distintas: ETAPA I - Avaliação/Seleção Meritória e ETAPA II - Análise Documental.

§2º As etapas do procedimento de chamamento público observarão o seguinte cronograma:

Etapa	Data
Publicação do Edital	16/04/2026

Período de inscrição – prazo final	16/04/2026 – 15/05/2026
Seleção dos projetos – prazo final	18/05/2026 – 01/06/2026
Publicação dos resultados da análise dos projetos no DOEMS e disponibilização das notas dos projetos na plataforma PROSAS	03/06/2026
Prazo recursal – prazo final	08 a 12/06/2026
Publicação do Resultado dos Recursos no DOEMS e convocação para entrega de documentos de habilitação pelas selecionadas na plataforma PROSAS	23/06/2026
Entrega dos documentos de habilitação e de regularidade fiscal	23 a 26/06/2026
Análise e Publicação do resultado provisório da habilitação	29/06 a 03/07/2026
Prazo recursal – prazo final	06 a 10/07/2026
Publicação do resultado definitivo	21/07/2026
Formalização e convocação para assinatura do Termo de Execução Cultural	24/07/2026

§2º O cronograma poderá ser alterado após a fase de seleção de projetos. Eventuais alterações serão devidamente publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Estado e na plataforma PROSAS (<https://editaisms.prosas.com.br/>), podendo implicar na reabertura de prazos, desde que haja impacto direto na formulação das propostas.

§3º Todos os atos relativos a este edital serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Estado, na plataforma PROSAS (<https://editaisms.prosas.com.br/>) e no sítio eletrônico da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, sendo de inteira responsabilidade dos interessados o acompanhamento dessas publicações.

§4º Toda a documentação deverá ser enviada, exclusivamente, por meio da plataforma PROSAS (<https://editaisms.prosas.com.br/>), sendo de inteira responsabilidade do proponente assegurar o envio dentro dos prazos estabelecidos neste Edital.

§5º A Fundação de Cultura do Estado de Mato Grosso do Sul não se responsabiliza por falhas de conexão, instabilidades de internet ou quaisquer outros impedimentos técnicos que comprometam o envio tempestivo da inscrição e da documentação.

§6º Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento, sendo os prazos contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado que a contagem será em dias úteis.

CAPÍTULO VIII - INSCRIÇÕES

Seção I - Disposições Gerais

Art. 21. As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://editaisms.prosas.com.br/>, onde estarão disponíveis todas as informações, documentos e orientações necessárias.

§1º No ato de preenchimento do formulário de inscrição eletrônico, o proponente deverá:

I – anexar a documentação obrigatória exigida;

II – informar o número de identificação de seu perfil na plataforma PROSAS.

§2º É obrigatório que o perfil cadastrado na plataforma PROSAS tenha a condição de “Empreendedor” e corresponda ao CPF ou CNPJ do proponente.

§3º As propostas cujos dados de CPF ou CNPJ do proponente sejam divergentes daqueles constantes no perfil cadastrado serão automaticamente inabilitadas.

§4º Cada agente cultural poderá concorrer em apenas 01 (uma) área de atuação, dentre as seguintes: Museus, Arquivos ou Bibliotecas, podendo apresentar até 02 (duas) propostas distintas, sendo 01 (uma) em cada categoria de fomento prevista neste Edital (Categoria A - Apoio Inicial e Categoria B - Apoio Intermediário), observadas as demais regras de participação e seleção.

§5º Na hipótese em que ocorra o envio de mais de uma inscrição dentro de uma mesma categoria, será considerada válida apenas a última inscrição, devidamente validada na plataforma Prosas.

§6º A inscrição do proponente implica o reconhecimento e a aceitação integral das normas, prazos e condições estabelecidas neste Edital, não podendo alegar desconhecimento.

Art. 22. O agente cultural deverá anexar, no ato da inscrição e por meio da plataforma PROSAS (<https://editaisms.prosas.com.br/>), os seguintes documentos:

I – Formulário de inscrição (Anexo II), que constitui o Plano de Trabalho (projeto);

II – Portfólio do agente cultural, grupo ou coletivo, do espaço cultural, iniciativa ou entidade proponente e/ou de sua equipe responsável, que comprove, no mínimo, 02 (dois) anos de atuação no Estado de Mato Grosso do Sul na área escolhida (Museus, Arquivos ou Bibliotecas), contendo materiais comprobatórios, tais como cartazes, folders, fotografias, vídeos, matérias jornalísticas, publicações em mídias digitais ou outros documentos equivalentes relacionados à categoria da inscrição;

III – Autodeclaração étnico-racial e/ou de pessoa com deficiência, caso o proponente deseje concorrer às cotas previstas neste Edital;

- IV** – Declaração de representação, quando se tratar de coletivo sem CNPJ, conforme modelo constante no Anexo VI;
- V** – Documento de identificação pessoal com foto, contendo número do RG (ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação - CNH ou Carteira de Trabalho), em arquivo colorido (frente e verso);
- VI** – CPF do proponente;
- VII** – 01 (um) comprovante de residência atual no Estado de Mato Grosso do Sul, em nome do proponente, com data de até 03 (três) meses anterior ou posterior à publicação do Edital, ou Autodeclaração de Residência manuscrita, assinada, com data e endereço atual, conforme modelo do Anexo IX;
- VIII** – 01 (um) comprovante de residência no Estado de Mato Grosso do Sul, datado de mais de 2 (dois) anos anteriores à data de publicação do Edital, ou Autodeclaração de Residência alegando que reside há mais de 2 (dois) anos no Estado, manuscrita, assinada, com data e endereço atual, conforme modelo do Anexo IX;
- IX** – Carta de anuência dos participantes, quando se tratar de projetos que envolvam colaboradores ou integrantes previamente definidos;
- X** – Planilha orçamentária;
- XI** – Comprovante de cadastro ativo no Sistema Estadual de Museus de Mato Grosso do Sul - SIEM/MS, quando se tratar de museus comunitários ou privados sem fins lucrativos;
- XII** – Comprovante de cadastro ativo no Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas de Mato Grosso do Sul - SEBP/MS, quando se tratar de bibliotecas comunitárias;
- XIII** – Outros documentos complementares que o proponente julgar necessários para subsidiar a análise de mérito cultural do projeto.
- Parágrafo único.** A ausência ou irregularidade na documentação exigida poderá acarretar a inabilitação da proposta, conforme disposto neste Edital.

Art. 23. O(a) candidato(a) é o(a) único(a) responsável pelo envio dos documentos dentro do prazo estabelecido, bem como pela qualidade visual, pelo conteúdo dos arquivos e pelas informações do projeto.

Art. 24. A inscrição implica o conhecimento e a concordância integral com os termos e condições previstos neste Edital, na Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

Seção II Cotas

Art. 25. Ficam garantidas cotas em todas as categorias do Edital para:

- a) pessoas negras;
- b) pessoas indígenas;
- c) pessoas com deficiência.

§1º A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do Edital está descrita no Anexo I.

§2º Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração. A autodeclaração poderá ser apresentada por escrito, em áudio, vídeo ou em outros formatos acessíveis.

Art. 26. Os agentes culturais poderão concorrer simultaneamente às vagas de ampla concorrência e às vagas reservadas às cotas, sendo passíveis de seleção em qualquer uma delas, de acordo com a nota ou classificação obtida no processo de seleção.

Art. 27. Os agentes culturais que optarem pelas cotas e obtiverem nota suficiente para classificação nas vagas destinadas à ampla concorrência serão selecionados por esta modalidade, não ocupando as vagas reservadas às cotas.

Parágrafo único. Nessa hipótese, a vaga destinada à cota será automaticamente direcionada ao próximo agente cultural cotista melhor classificado, respeitada a ordem de pontuação.

Art. 28. Em caso de desistência de agentes culturais aprovados nas vagas destinadas às cotas, estas deverão ser preenchidas pelos demais candidatos que concorreram às cotas, observada a ordem de classificação.

Art. 29. Caso não haja propostas aptas em número suficiente para o preenchimento das vagas destinadas a determinada categoria de cota, as vagas remanescentes deverão ser, preferencialmente, destinadas às demais categorias de cotas previstas neste edital.

Art. 30. Na ausência de agentes culturais inscritos em outras categorias de cotas, as vagas não preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem de classificação dos candidatos aprovados.

Art. 31. Poderão concorrer às cotas previstas neste edital as pessoas jurídicas e os grupos ou coletivos sem CNPJ, desde que atendam a, pelo menos, um dos seguintes critérios:

- I** – mais da metade das pessoas responsáveis legais ou dos sócios da pessoa jurídica seja composta por pessoas negras (pretas ou pardas), indígenas ou com deficiência;
- II** – o grupo ou coletivo, com ou sem CNPJ, possua pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;
- III** – a equipe envolvida na execução do projeto cultural seja majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência;
- IV** – outras formas de composição que assegurem o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência

na estrutura da pessoa jurídica ou do grupo/coletivo sem personalidade jurídica.

Parágrafo único. As pessoas físicas que integram a pessoa jurídica ou o grupo/coletivo deverão apresentar autodeclaração, conforme os modelos constantes nos Anexos VII e VIII deste edital.

CAPÍTULO IX - COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

Seção I - Do Preenchimento do Modelo

Art. 32. O(a) agente cultural deverá preencher o Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho, documento que contém a ficha de inscrição, a descrição detalhada do projeto e a planilha orçamentária.

Parágrafo único. O(a) agente cultural é o(a) único(a) responsável pela veracidade das informações, do projeto e dos documentos encaminhados, isentando a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul de qualquer responsabilidade civil ou penal decorrente de inexatidões ou omissões.

Seção II - Estrutura do Projeto

Art. 33. O Plano de Trabalho deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes elementos, conforme especificações aplicáveis a museus, arquivos e bibliotecas:

I – identificação do espaço cultural, contendo nome, localização, responsável, breve histórico, área de atuação e relação com a comunidade;

II – descrição detalhada do projeto, incluindo objetivos, ações previstas, metodologia, equipe envolvida, estimativa de público e justificativa;

III – ações e atividades programadas, tais como:

- a) atividades artístico-culturais;
- b) ações educativas, formativas ou de mediação cultural;
- c) ações de preservação, conservação ou digitalização de acervos;
- d) aquisição de equipamentos ou melhorias técnicas;
- e) intervenções estruturais, quando houver;

IV – plano de divulgação das ações;

V – plano financeiro, com apresentação da planilha orçamentária;

VI – portfólio do espaço cultural e portfólio da equipe;

VII – documentos complementares, quando aplicáveis, tais como:

- a) ART ou RRT para intervenções estruturais mínimas;
- b) termo de participação da equipe (Anexo XII);
- c) autorização do proprietário do imóvel, quando necessário.

Seção III - Compatibilidade com as Categorias de Fomento

Art. 34. O projeto deverá ser compatível com a categoria escolhida no ato da inscrição:

I – Categoria A – Apoio Inicial (R\$ 15.000,00): projetos de menor porte, voltados ao fortalecimento básico do espaço, tais como:

- a) melhorias pontuais;
- b) ações introdutórias;
- c) atividades de baixa complexidade;
- d) aquisição de itens essenciais.

II – Categoria B - Apoio Intermediário (R\$ 50.000,00): projetos de médio porte ou que demandem maior complexidade técnica, tais como:

- a) ampliação ou qualificação da programação;
- b) aquisição de equipamentos específicos;
- c) conservação de acervos;
- d) serviços especializados ou ações estruturadas.

Parágrafo único. A falta de compatibilidade entre o escopo apresentado e a categoria escolhida poderá acarretar a desclassificação do projeto.

Seção IV - Da Previsão de Execução do Projeto

Art. 35. Os projetos apresentados deverão ter prazo de execução de até 1 (um) ano, contado da data de assinatura do Termo de Execução Cultural, salvo disposição em contrário expressamente autorizada pela Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul.

Seção V - Dos Custos do Projeto

Art. 36. O(a) agente cultural deverá preencher a planilha orçamentária constante no Anexo II, observando:

I – custos compatíveis com práticas de mercado;

II – possibilidade de informar referências de preço utilizadas;

III – justificativa detalhada dos itens orçamentários;

IV – observância estrita ao valor máximo permitido por categoria.

§1º Em contextos territoriais específicos (povos indígenas, quilombolas, ribeirinhos e comunidades tradicionais), serão admitidos valores fora do padrão de mercado, desde que devidamente justificados.

§2º O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais, desde que justificados por excepcionalidade no contexto de sua execução, considerando variáveis territoriais, geográficas e socioculturais, especialmente em comunidades indígenas, ribeirinhas, quilombolas, atingidas por barragens ou tradicionais.

§3º O valor solicitado não poderá ultrapassar o limite máximo destinado a cada projeto, conforme estabelecido no Anexo I deste Edital.

§4º O apoio financeiro concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos oriundos de leis de incentivo fiscal, patrocínios privados ou outros programas de fomento, desde que não haja duplicidade ou sobreposição de fontes no custeio de um mesmo item de despesa.

§5º Em caso de cobrança de ingressos ou venda de produtos, os recursos arrecadados deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo o proponente apresentar na planilha orçamentária a previsão de arrecadação e a destinação dos valores correspondentes.

Seção VI – Dos Itens Financiáveis no Âmbito da PNAB para este Edital

Art. 37. Em conformidade com a Lei nº 14.399/2022 (PNAB) e o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto do Fomento), este Edital permite o financiamento de intervenções estruturais de pequeno porte, bem como outros itens necessários ao funcionamento, à segurança, à preservação, à difusão e ao fortalecimento de museus, arquivos e bibliotecas comunitários e privados.

Art. 38. São considerados itens financiáveis:

I – pequenas reformas e reparos, incluindo pintura, consertos hidráulicos e elétricos leves, reparos de piso e manutenção corretiva ou emergencial de ambientes internos;

II – melhorias estruturais não complexas, como instalação de luminárias, prateleiras, mobiliário funcional, sistemas simples de ventilação ou climatização e pequenas adequações internas;

III – intervenções de acessibilidade arquitetônica de pequeno porte, tais como colocação de barras de apoio, rampas de pequena inclinação e sinalização tátil ou visual, desde que não caracterizem obras de engenharia de grande porte;

IV – aquisição e instalação de equipamentos permanentes voltados à preservação, catalogação, digitalização, segurança e difusão do acervo, tais como:

a) estantes e arquivos;

b) equipamentos de climatização e desumidificação;

c) computadores, scanners, projetores e periféricos;

d) câmeras, sensores, alarmes e iluminação de segurança;

e) equipamentos de backup e armazenamento;

V – itens de segurança e salvaguarda do acervo e do público, como extintores, placas de sinalização, iluminação de emergência, EPIs e materiais de acondicionamento;

VI – adequações técnicas para acondicionamento de acervos bibliográficos, documentais, museológicos ou de memória;

VII – materiais de consumo necessários à execução das atividades descritas no projeto, desde que diretamente relacionados ao objeto;

VIII – custos com serviços especializados, tais como conservação, higienização e digitalização de acervos, mediação cultural, consultorias técnicas específicas e acessibilidade comunicacional.

Seção VII – Dos Itens Não Financiáveis

Art. 39. Ficam expressamente vedados neste Edital:

a) obras de grande porte;

b) reformas que impliquem alteração estrutural do imóvel;

c) ampliação de edificações ou construção de novos espaços;

d) intervenções que demandem ART ou RRT de engenharia ou arquitetura, exceto em casos limitados a instalações simples, quando estritamente necessárias ao objeto;

e) despesas não vinculadas diretamente ao projeto ou destinadas à manutenção regular do espaço sem relação com as ações propostas.

Seção VIII – Dos Recursos de Acessibilidade

Art. 40. Os projetos deverão contemplar medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional, compatíveis com as suas características e finalidades, nos termos da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

§1º São consideradas medidas de acessibilidade:

I – No aspecto arquitetônico, a adoção de recursos que permitam o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais de realização das atividades culturais e aos espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II – No aspecto comunicacional, a implementação de recursos que possibilitem o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto;

III – No aspecto atitudinal, a contratação e capacitação de colaboradores sensibilizados para o atendimento de visitantes e usuários com deficiência, bem como a participação de consultores e colaboradores com deficiência nas equipes e nas temáticas das atividades culturais.

§2º Especificamente para pessoas com deficiência, o protagonismo e a participação poderão ser assegurados por meio de iniciativas como:

- I** – Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II** – Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III** – Adoção de medidas de prevenção e eliminação de barreiras atitudinais;
- IV** – Contratação de serviços de assistência por acompanhante;
- V** – Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

CAPÍTULO X - DA ETAPA I - AVALIAÇÃO/SELEÇÃO MERITÓRIA

Art. 41. A **Avaliação/Seleção Meritória** é a **Etapa I** de avaliação técnica das propostas submetidas a este Edital, com foco ainda na análise do mérito de projetos apresentados, considerando coerência e qualidade do projeto, relevância cultural, social e comunitária, capacidade de execução e experiência do proponente, contribuição para preservação, organização e difusão de acervos, ações de acessibilidade, coerência da planilha orçamentária apresentada e especificidades de acordo com a categoria escolhida.

31.1. Uma comissão de seleção irá avaliar os projetos, tendo suas atividades registradas em ata.

31.2. A Comissão de Seleção será composta por 3 (três) ou mais integrantes titulares sempre em número ímpar, composta por 1 (um) servidor público, e demais podendo ser servidores públicos ou não, com conhecimento no exame da matéria de abrangência deste edital, designados pelo Diretor Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul. A cada titular caberá a nomeação de um respectivo suplente, designados nos mesmos padrões e a partir das mesmas competências.

§1º O Diretor Presidente da FCMS ao nomear a Comissão de Seleção, indicará o membro que irá presidí-la, competindo ao presidente da Comissão a condução dos trabalhos e indicação de um dos membros que irá secretariá-lo (a).

§2º Os trabalhos da Comissão de Seleção serão registrados em ata assinada pelos membros da Comissão de Seleção e encaminhada ao Diretor Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul para tomada de decisão.

§3º Os pareceristas atuarão de forma independente e imparcial, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como as disposições da Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura).

§4º Compete aos pareceristas realizar a avaliação técnica e de mérito cultural dos projetos inscritos, conforme os critérios de avaliação definidos no Anexo III deste Edital, emitindo parecer individual, fundamentado e pontuado.

§5º Entende-se por análise de mérito cultural o processo de identificação e valoração dos aspectos técnicos, conceituais, metodológicos e de impacto sociocultural das propostas, considerando o contexto de inserção do projeto e sua contribuição para o fortalecimento, a preservação e a difusão da memória, da leitura e do patrimônio cultural no Estado de Mato Grosso do Sul, levando em consideração os critérios definidos para essa seleção.

§6º A pontuação final de cada projeto resultará da média aritmética das notas atribuídas pelos 03 (três) pareceristas, sendo a ordem de classificação definida a partir dessa média.

Art. 42. Os membros da Comissão de Seleção ficam impedidos de participar da análise das candidaturas quando:

- I** – tiverem interesse direto ou indireto na matéria submetida à análise;
- II** – tiverem participado, colaborado técnica ou conceitualmente, de qualquer forma, da elaboração da candidatura ou atuado em sua estruturação, consultoria, revisão ou orientação;
- III** – nos últimos 02 (dois) anos, tiverem mantido relação jurídica, contratual, profissional ou financeira com o(a) agente cultural participante, com ou sem vínculo empregatício, inclusive mediante a emissão de pareceres técnicos ou jurídicos;
- IV** – forem cônjuges, companheiros(as) ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do(a) agente cultural participante;
- V** – tiverem integrado, nos últimos 02 (dois) anos, equipe técnica, artística ou operacional vinculada à candidatura;
- VI** – forem beneficiários, usuários ou destinatários diretos de serviços culturais prestados pelo(a) agente cultural, quando tal condição puder comprometer a imparcialidade da análise;
- VII** – forem parte, direta ou indiretamente, em ação judicial ou administrativa envolvendo o(a) agente cultural, seu cônjuge, companheiro(a) ou parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau;
- VIII** – tiverem realizado doação de qualquer natureza ao(à) agente cultural participante ou recebido dele(a) doações ou benefícios equivalentes;
- IX** – possuírem participação societária ou vínculo econômico com o(a) agente cultural participante.

§1º O membro da Comissão de Seleção que se enquadrar em qualquer das hipóteses previstas neste artigo deverá comunicar formalmente o fato à Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul - FCMS, abstendo-se de participar da análise da candidatura, sendo imediatamente substituído por outro membro ou parecerista de igual competência.

§2º O descumprimento do disposto neste artigo poderá acarretar a nulidade dos atos praticados, sem prejuízo da adoção das demais providências administrativas cabíveis.

§3º Para fins do disposto neste artigo, consideram-se parentes até o terceiro grau: pai, mãe, filhos(as), avós, netos(as), bisavós, bisnetos(as), irmãos(ãs), tios(as), sobrinhos(as), sogros(as), genros, noras, enteados(as) e cunhados(as).

Art. 43. Os membros da Comissão de Seleção não serão remunerados, sendo suas atividades consideradas de relevante interesse público, devendo zelar pela guarda e confidencialidade de toda a documentação sob sua

responsabilidade, podendo, quando necessário, solicitar informações complementares à Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, nos termos deste Edital.

Art. 44. A Comissão de Seleção avaliará a planilha orçamentária apresentada, verificando a coerência entre as despesas e as atividades propostas, bem como a compatibilidade dos valores com os preços praticados no mercado.

§ 1º Para subsidiar a análise de que trata o caput, os pareceristas poderão utilizar tabelas referenciais de preços, pesquisas de mercado ou comparações com projetos de natureza similar.

§ 2º Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, total ou parcialmente, quando considerados incompatíveis com os valores de mercado, incoerentes com o objeto do projeto ou em desconformidade com as disposições deste Edital.

§ 3º Caso o(a) agente cultural discorde dos valores glosados, poderá interpor recurso, na forma e no prazo previstos no art. 35 deste Edital.

Art. 45. O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, na plataforma PROSAS (<https://editaisms.prosas.com.br/>) e no site oficial da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul (<https://www.fundacaodecultura.ms.gov.br>).

SUBCAPÍTULO X.1 – RECURSOS NA ETAPA DE SELEÇÃO

Art. 46. Contra a decisão da fase de seleção caberá recurso a ser julgado pela Comissão Recursal, nos termos do Capítulo XI deste Edital. Compete exclusivamente à referida Comissão a análise e o julgamento dos recursos interpostos.

Art. 47. Os recursos deverão ser enviados por meio da plataforma PROSAS (<https://editaisms.prosas.com.br/>) no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme o inciso III do art. 9º da Lei nº 14.903/2024, contados a partir da data de publicação do resultado preliminar da etapa de seleção, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil subsequente à publicação.

§1º Recursos apresentados fora do prazo não serão reconhecidos.

§ 2º Após o julgamento dos recursos, será publicado o resultado final da etapa de seleção no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, na plataforma PROSAS e no site oficial da FCMS (www.fundacaodecultura.ms.gov.br), com a homologação dos projetos classificados.

SUBCAPÍTULO X.2 – REMANEJAMENTO DE VAGAS E RECURSOS

Art. 48. Caso haja sobra de vagas ou recursos em determinada área (Arquivos, Bibliotecas ou Museus), dentro de uma mesma categoria (A ou B), o remanejamento observará, sucessivamente, os seguintes critérios:

I – maior demanda: o recurso será destinado à área que possuir o maior número de propostas aptas não contempladas na mesma categoria;

II – persistindo empate: o recurso será destinado à área cujo próximo projeto apto na lista de classificação possua a maior pontuação individual dentro da mesma categoria;

III – persistindo novo empate: o desempate ocorrerá pela data e horário da inscrição, priorizando-se a inscrição mais antiga.

Art. 49. Caso o recurso disponível seja inferior ao teto da categoria, poderá ser ofertado ao projeto melhor classificado, desde que o proponente concorde em readequar a planilha orçamentária ao valor disponível e que o ajuste mantenha a viabilidade técnica do projeto.

Art. 50. É vedada a concessão de valores superiores ao teto da categoria:

I – Categoria A: até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

II – Categoria B: até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 51. Se ainda assim não houver projetos aptos, o recurso poderá ser remanejado para outra categoria, observada a ordem de classificação geral e os limites de valor estabelecidos neste Edital.

Art. 52. Permanecendo saldo ao final de todos os remanejamentos, os recursos poderão ser destinados a outras ações previstas no Plano Anual de Aplicação dos Recursos - PAAR ou a outros editais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB.

CAPÍTULO XI - DA ETAPA II – AVALIAÇÃO/HABILITAÇÃO

Art. 53. A **Avaliação para Habilitação** é a **Etapa II, e consiste** na Análise Documental, verificando os documentos encaminhados pelos proponentes selecionados na fase anterior (Etapa I), e será realizada por uma Comissão de Habilitação.

Art. 54. A comissão da Etapa II será composta por 3 (três) membros do Poder Executivo, todos de livre escolha do Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul - FCMS, sendo 2 (dois) membros técnicos da Fundação e 1 (um) membro ocupante de cargo de provimento efetivo da mesma Fundação, com conhecimento e atuação na área de abrangência deste Edital.

§ 1º Os membros da comissão não serão remunerados, considerando-se suas atividades de relevante interesse público.

§ 2º Compete à comissão o exame técnico e documental das propostas, a emissão de pareceres administrativos e a deliberação sobre recursos interpostos, conforme atribuições específicas definidas neste Edital.

Art. 55. Os membros da comissão deverão zelar pela guarda e confidencialidade de toda a documentação sob sua responsabilidade, podendo, quando necessário, solicitar informações complementares à Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul.

Art. 56. Os membros da comissão deverão declarar-se, sob as penas da lei, impedidos de participar do processo sempre que houver conflito de interesses ou circunstâncias que comprometam sua imparcialidade, especialmente quando:

I – tenham interesse direto ou indireto na matéria submetida à análise;

II – tenham participado, colaborado técnica ou conceitualmente, de qualquer forma, da elaboração do projeto ou atuado na sua estruturação, consultoria ou revisão;

III – nos últimos 05 (cinco) anos, tenham mantido relação jurídica, contratual, profissional ou financeira com qualquer organização, pessoa jurídica, grupo ou coletivo participante, com ou sem vínculo empregatício, incluindo a emissão de pareceres técnicos ou jurídicos;

IV – tenham integrado, nos últimos 02 (dois) anos, o quadro societário ou a equipe técnica ou artística de pessoa jurídica, grupo ou coletivo participante, ou se tais situações envolverem cônjuge, companheiro(a) ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau;

V – sejam beneficiários, usuários ou destinatários dos serviços culturais prestados pela organização participante ou por integrantes de sua equipe, quando isso puder afetar a imparcialidade;

VI – forem parte, direta ou indiretamente, em ação judicial ou administrativa envolvendo o(a) proponente, seu representante legal, cônjuge, companheiro(a) ou parente até o terceiro grau;

VII – tenham realizado doações de qualquer natureza à organização participante ou recebido doações oriundas dela.

Art. 57. A declaração de impedimento de membro da comissão poderá ensejar sua substituição por pessoa de igual competência, não obstando a continuidade do processo de habilitação ou de análise de recursos.

Art. 58. Na hipótese de declaração de impedimento, o membro deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade dos trabalhos da comissão.

Art. 59. Compete à Comissão de Habilitação analisar a documentação exigida neste Edital, em reunião(ões) especialmente convocada(s) para esse fim, habilitando ou não os agentes culturais cujos projetos tenham sido selecionados, mediante decisão fundamentada e assinada por todos os membros da Comissão, contendo a justificativa da habilitação ou da inabilitação, a qual será devidamente anexada ao processo administrativo correspondente.

§1º A Comissão de Habilitação, instituída para atuação na Etapa II de seleção deste Edital, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como as disposições da Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura).

CAPÍTULO XII - ETAPA DE HABILITAÇÃO

Art. 60. O(a) agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado final da etapa de seleção, por meio do link <https://editaisms.prosas.com.br/>, os documentos exigidos nesta etapa, conforme a natureza de sua inscrição.

Art. 61. Se o(a) agente cultural for **Pessoa Física ou Microempreendedor Individual (MEI)**, deverá apresentar:

I – Documento pessoal que contenha RG e CPF (ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação - CNH ou Carteira de Trabalho);

II – No caso de MEI, inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Receita Federal do Brasil;

III – Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União;

IV – Certidões negativas de débitos estaduais e municipais;

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

VI – Certidão negativa de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual e pela Justiça Federal;

VII – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF/FGTS), caso o proponente possua empregados registrados;

VIII – Comprovante de residência, por meio de contas de consumo ou declaração assinada pelo(a) agente cultural.

Parágrafo único. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas seguintes hipóteses:

I – agentes culturais pertencentes a comunidades indígenas, quilombolas, ciganas ou circenses;

II – agentes culturais pertencentes à população nômade ou itinerante;

III – agentes culturais em situação de rua.

Art. 62. Se o(a) agente cultural for **Pessoa Jurídica**, deverá apresentar:

- I** – Inscrição no CNPJ, emitida no site da Receita Federal do Brasil;
- II** – Atos constitutivos (contrato social, no caso de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, no caso de organizações da sociedade civil);
- III** – Documento pessoal do(a) representante legal, contendo RG e CPF;
- IV** – Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado;
- V** – Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União;
- VI** – Certidões negativas de débitos estaduais e municipais;
- VII** – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF/FGTS);
- VIII** – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- IX** – Certidões negativas de antecedentes criminais de todos os agentes culturais participantes, emitidas pela Justiça Estadual e pela Justiça Federal.

Art. 63. Se o(a) agente cultural for **Grupo ou Coletivo sem Personalidade Jurídica**, representado por pessoa física, deverá apresentar:

- I** – Documento pessoal do(a) representante legal, contendo RG e CPF;
- II** – Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, em nome do(a) representante;
- III** – Certidões negativas de débitos estaduais e municipais, em nome do(a) representante;
- IV** – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho, em nome do(a) representante;
- V** – Certidões negativas de antecedentes criminais de todos os agentes culturais participantes, emitidas pela Justiça Estadual e pela Justiça Federal;
- VI** – Comprovante de residência ou declaração assinada pelo(a) representante do grupo.

Art. 64. As certidões positivas com efeito de negativas terão validade para fins de habilitação, desde que não contenham referência expressa à impossibilidade de celebração de instrumentos jurídicos com a administração pública.

Art. 65. Caso o(a) agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção ou com a União, não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

Art. 66. Na hipótese de inabilitação de proponentes classificados, serão convocados outros agentes culturais para apresentar a documentação de habilitação, respeitando-se a ordem de classificação dos projetos.

§1º Em caso de empate na pontuação final, será considerada, para fins de desempate, a maior nota obtida nos critérios, observada a seguinte ordem de prioridade: I, II, III, IV, V, VI e VII, respectivamente, de acordo com o disposto no Anexo III.

§2º Persistindo o empate após a aplicação do critério previsto no §9º deste artigo, o desempate será realizado por sorteio, a ser promovido pela Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul - FCMS, em data, horário e local previamente divulgados.

SUBCAPÍTULO XII.1 - RECURSOS NA ETAPA DE HABILITAÇÃO

Art. 67. Contra a decisão da fase de habilitação caberá recurso a ser julgado pela Comissão Recursal, composta por membros distintos daqueles que integraram a Comissão de Habilitação, nos termos do Capítulo XI deste Edital. Compete exclusivamente à referida Comissão a análise e o julgamento dos recursos interpostos.

§ 1º O recurso deverá ser apresentado exclusivamente por meio da plataforma PROSAS (<https://editaisms.prosas.com.br/>), no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação do resultado preliminar da etapa de habilitação, considerando-se, para início da contagem, o primeiro dia útil subsequente à data de publicação.

§2º Recursos apresentados fora do prazo não serão conhecidos.

§ 3º Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e no site oficial da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul (www.fundacaodecultura.ms.gov.br).

§4º Após a publicação do resultado final, não caberá novo recurso.

CAPÍTULO XIII - ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 68. Finalizada a fase de habilitação, o(a) agente cultural contemplado(a) será convocado(a) a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital, por meio da plataforma PROSAS, de forma eletrônica, conforme orientações a serem disponibilizadas pela FCMS.

§1º O Termo de Execução Cultural é o documento que formaliza a parceria entre o(a) agente cultural selecionado(a) e a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, estabelecendo as obrigações, direitos e responsabilidades das partes.

§2º O(a) agente cultural deverá assinar o Termo de Execução Cultural dentro do prazo estabelecido no cronograma oficial deste Edital, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente, observada a ordem de classificação.

Art. 69. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o(a) agente cultural receberá os recursos financeiros

em conta bancária específica, aberta exclusivamente para este fim, podendo o desembolso ocorrer em parcela única ou em parcelas sucessivas, conforme definição da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul.

§1º Para o recebimento dos recursos, o(a) agente cultural deverá apresentar, após a homologação do resultado final, a conta bancária específica, aberta em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada apta a operar transferências públicas, conforme orientações da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul.

§ 2º A conta bancária indicada deverá ser de titularidade do(a) agente cultural proponente, estar ativa e apta a receber transferências de entes públicos. Não serão aceitas contas de pagamento vinculadas a instituições que não estejam habilitadas a operar com transferências públicas, tais como determinadas contas digitais de plataformas de pagamento (ex.: Mercado Pago, PagSeguro, PicPay), em razão de limitações de controle, rastreabilidade e operação nos sistemas utilizados pela Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul.

§ 3º A assinatura do Termo de Execução Cultural e o consequente recebimento dos recursos financeiros estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito do(a) agente cultural.

Art. 70. Os projetos selecionados deverão ter prazo de execução de até 1 (um) ano, contado da data de assinatura do Termo de Execução Cultural, salvo disposição em contrário expressamente autorizada pela Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul.

§1º O prazo de execução poderá ser prorrogado, uma única vez, por até 1 (um) ano, desde que devidamente justificado pelo(a) agente cultural e autorizado pela Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul.

§2º O pedido formal de prorrogação deverá ser apresentado exclusivamente por meio da plataforma PROSAS (<https://editaisms.prosas.com.br/>), com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência inicialmente prevista do Termo de Execução Cultural.

§3º A prorrogação não será concedida de forma automática, estando condicionada à análise técnica da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPÍTULO XIV □ DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 71. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos deverão exibir as marcas do Governo Federal e do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas do Ministério da Cultura, observando as vedações da Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições), nos três meses que antecedem o pleito eleitoral.

Art. 72. O material de divulgação dos projetos e seus produtos deverá ser disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência, contendo informações sobre os recursos de acessibilidade oferecidos.

Art. 73. O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedada a inclusão de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, conforme o disposto no §1º do art. 37 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XV □ MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 74. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, bem como a prestação de informações à administração pública, observarão o disposto na Lei nº 14.903/2024 e no Decreto nº 11.453/2023, que tratam dos mecanismos de fomento do Sistema Nacional de Financiamento à Cultura, respeitadas as exigências legais de simplificação e foco no cumprimento do objeto.

Art. 75. O(a) agente cultural deverá prestar contas à Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme modelo constante do Anexo V deste Edital.

§1º O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá ser apresentado no prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir do término da vigência do Termo de Execução Cultural.

§2º O Relatório Financeiro da Execução Cultural somente será exigido nas seguintes hipóteses:

I – quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio do Relatório de Objeto da Execução Cultural; ou

II – quando a administração pública receber denúncia de irregularidade na execução do projeto cultural, mediante juízo de admissibilidade que avalie os elementos fáticos apresentados.

Art. 76. Além do Relatório de Objeto, a prestação de informações poderá incluir:

I – visita técnica de verificação, realizada pela FCMS sempre que necessário para aferir o cumprimento do objeto, especialmente em instrumentos de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme art. 10 da Lei nº 14.903/2024;

II – Relatório Financeiro da Execução Cultural, exigido apenas de forma excepcional, nas seguintes hipóteses:

a) quando o Relatório de Objeto não comprovar adequadamente a execução;

b) quando houver denúncia de irregularidade com admissibilidade administrativa.

Art. 77. O Relatório deverá conter:

I – descrição das atividades realizadas e etapas executadas;

II – comparação entre o que foi previsto no Plano de Trabalho e o que foi efetivamente alcançado;

III – comprovação documental e/ou audiovisual das atividades e produtos, incluindo fotos, vídeos, listas de presença, materiais produzidos ou outros meios previstos no Anexo correspondente.

Art. 78. Quando a prestação de contas for considerada irregular, após o julgamento de recursos, o agente cultural poderá solicitar autorização para realizar atividades culturais compensatórias, desde que:

I – não haja dolo ou fraude; e

II – a irregularidade não exija devolução integral dos recursos.

Parágrafo único. A decisão caberá exclusivamente à FCMS.

Art. 79. Saldos financeiros não utilizados, inclusive rendimentos de aplicações, deverão ser devolvidos ao erário no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência ou rescisão do Termo de Execução Cultural.

Art. 80. O agente cultural deverá manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, toda a documentação relacionada aos pagamentos, comprovantes, recibos, notas fiscais e registros da execução, para fins de auditorias e diligências posteriores.

Art. 81. Os materiais, produtos culturais e ações resultantes do projeto deverão manter, permanentemente, as marcas da FCMS e do Ministério da Cultura, conforme Manual de Aplicação de Marcas.

CAPÍTULO XVI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 82. O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade de 1 (um) ano, contado a partir da data de publicação do resultado final.

Art. 83. A participação neste chamamento público implica a aceitação integral e irretroatável das normas estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 84. Este Edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, mediante decisão fundamentada da administração pública, a qualquer tempo, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que disso decorra direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza por parte dos proponentes.

Art. 85. É de responsabilidade exclusiva dos(as) agentes culturais o acompanhamento de todas as etapas deste Edital, incluindo publicações, alterações, prazos e resultados, por meio do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, da plataforma PROSAS e das mídias oficiais da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, não cabendo à Administração Pública qualquer responsabilidade por perda de prazos ou ausência de informações por parte dos interessados.

Art. 86. Serão desclassificados os projetos que apresentem qualquer forma de preconceito ou discriminação de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade, religião ou qualquer outra forma de violação de direitos humanos, nos termos do inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo implicarão na desclassificação do(a) agente cultural, com a adoção das medidas cabíveis, inclusive de ressarcimento, se houver repasse financeiro.

Art. 87. A concessão do apoio financeiro de que trata este Edital não gera vínculo empregatício, funcional ou contratual de qualquer natureza entre os(as) beneficiários(as) e a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul (FCMS), nem caracteriza prestação de serviço ou relação de trabalho.

Art. 88. Os dados pessoais disponibilizados pelos(as) candidatos(as) para fins de participação neste processo seletivo serão tratados em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), assegurando-se a utilização das informações exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução deste Edital.

Art. 89. O ônus decorrente da participação neste Edital será de exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a), não cabendo à Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul (FCMS) qualquer ressarcimento, compensação ou indenização de natureza administrativa, civil ou financeira.

Art. 90. A Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul (FCMS) poderá, quando necessário, realizar ajustes, adequações ou complementações no regulamento estabelecido neste Edital, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, desde que tais alterações não prejudiquem as inscrições já efetivadas.

Art. 91. É vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, em conformidade com o art. 37, §1º, da Constituição Federal.

Art. 92. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos deverão exibir as marcas do Governo Federal, da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul e da Secretaria de Estado de Turismo, Esporte e Cultura, de acordo com as orientações técnicas do Manual de Aplicação de Marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 (Lei das Eleições), especialmente no período dos três meses que antecedem as eleições.

Art. 93. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por suposta irregularidade na aplicação da Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura) ou para solicitar esclarecimentos acerca de seus termos, devendo protocolar o pedido no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua publicação.

§ 1º A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será publicada no sítio eletrônico oficial da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, observado o limite do último dia útil anterior à data de abertura do processo seletivo, vinculando a Comissão e a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul ao conteúdo da resposta.

§ 2º As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste Edital. As respostas e esclarecimentos prestados serão juntados aos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

§ 3º Eventuais modificações neste Edital, decorrentes de impugnações ou pedidos de esclarecimento, serão divulgadas pelos mesmos meios utilizados para a publicação do texto original. O prazo inicialmente estabelecido somente será alterado se a modificação afetar a formulação das propostas ou comprometer o princípio da isonomia.

Art. 94. As questões e os conflitos decorrentes da execução deste Edital serão solucionados, preferencialmente, na esfera administrativa e por meio de composição consensual, a ser realizada perante a Câmara Administrativa de Solução de Conflitos da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 95. O presente Edital e seus anexos estarão disponíveis na plataforma PROSAS (<https://editaisms.prosas.com.br/>) e no site da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul (www.fundacaodecultura.ms.gov.br).

Parágrafo único. Demais informações poderão ser obtidas pelo e-mail: patrimonioculturalfcms@gmail.com e pelo telefone/WhatsApp: (67) 3316-9157

Art. 96. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul.

Art. 97. Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande - MS para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Edital.

Art. 98. Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo I: Valores e categorias de apoio;

Anexo II: Formulário de Inscrição / Plano de Trabalho;

Anexo III: Critérios de Seleção;

Anexo IV: Termo de Execução Cultural;

Anexo V: Relatório de Objeto da Execução Cultural;

Anexo VI: Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo;

Anexo VII: Declaração Étnico-Racial;

Anexo VIII: Declaração de Pessoa com Deficiência (PCD);

Anexo IX: Modelo de Autodeclaração de Residência;

Anexo X: Formulário de Interposição de Recurso;

Anexo XI: Carta de anuência;

Anexo XII: Planilha Orçamentária.

Campo Grande/MS, 13 de abril de 2026.

EDUARDO MENDES PINTO

Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul.

ANEXOS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 13/2026 - "MS MEMÓRIA" - APOIO A AÇÕES CULTURAIS DE FORTALECIMENTO DE MUSEUS, ARQUIVOS E BIBLIOTECAS COMUNITÁRIOS E PRIVADOS

ANEXO I VALORES E CATEGORIAS DE APOIO

1. VALOR TOTAL DO EDITAL

1.1. O presente Edital possui valor total de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), sendo selecionados 15 (quinze) projetos, distribuídos em duas categorias e entre as áreas de museus, arquivos e bibliotecas de caráter comunitário e privado, conforme previsto neste Edital: - Categoria A – Apoio Inicial: 4 (quatro) projetos por área, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) cada; - Categoria B – Apoio Intermediário: 1 (um) projeto por área, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) cada.

2. DESCRIÇÃO DA CATEGORIA

2.1. O presente Edital compreende duas categorias de apoio financeiro destinadas a museus, arquivos e bibliotecas comunitários e privados sem fins lucrativos, localizados no Estado de Mato Grosso do Sul:

I – Categoria A – Apoio Inicial: destinada a projetos que contemplem ações de fortalecimento estrutural, técnico, formativo e comunitário;

II – Categoria B – Apoio Intermediário: destinada a projetos de desenvolvimento, modernização, ampliação ou difusão de atividades culturais e de memória.

2.2. O agente cultural poderá inscrever propostas em uma ou em ambas as categorias, desde que observadas as

regras deste Edital e as condições específicas de elegibilidade.

2.3. A inscrição em categorias distintas deverá corresponder a projetos independentes, com objetivos, ações e orçamentos próprios, ainda que apresentados pelo mesmo agente cultural.

2.4. Categoria A – Apoio Inicial

Destina-se a apoiar projetos voltados ao fortalecimento institucional, estrutural e comunitário dos espaços de memória, promovendo a preservação, o acesso e a dinamização de acervos culturais, históricos e literários. Poderão ser apoiadas, entre outras, as seguintes ações:

- a) aquisição de mobiliário, equipamentos, insumos e materiais de funcionamento;
- b) organização, catalogação, inventário e digitalização de acervos;
- c) ações de incentivo à leitura, mediação cultural, contação de histórias e formação de público;
- d) oficinas, cursos e atividades formativas voltadas à comunidade;
- e) pequenas adequações físicas voltadas à acessibilidade e conservação do espaço.

Serão selecionados 4 (quatro) projetos por área (museus, arquivos e bibliotecas), no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) cada.

2.5. Categoria B - Apoio Intermediário

Destina-se a apoiar projetos que promovam a modernização, ampliação e qualificação das ações culturais, técnicas e educativas dos espaços de memória, incentivando a inovação e o fortalecimento da gestão cultural. Poderão ser apoiadas, entre outras, as seguintes ações:

- a) modernização de espaços físicos e de acervos;
- b) digitalização, conservação e restauro de acervos;
- c) desenvolvimento de sistemas de gestão, catalogação e difusão de acervos;
- d) implementação de recursos de acessibilidade física, comunicacional e digital;
- e) criação de exposições, catálogos, publicações e conteúdos de difusão cultural;
- f) realização de atividades educativas e de formação técnica de equipes.

Serão selecionados 2 (dois) projetos por área (museus, arquivos e bibliotecas), no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) cada.

3. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

3.1. Distribuição Geral de Vagas por Categoria e Área

Área	Categoria A (R\$ 15.000)	Categoria B (R\$ 50.000,00)	Total por Área
Museus	4 vagas	1 vaga	5
Arquivos	4 vagas	1 vaga	5
Bibliotecas	4 vagas	1 vaga	5
TOTAL	12	3	15

3.2. Distribuição dos Recursos

Área	Categoria A	Categoria B	Total de Projetos	Total de Recursos
Museus	4 x R\$ 15.000,00	1 x R\$ 50.000,00	5	R\$ 110.000,00
Arquivos	4 x R\$ 15.000,00	1 x R\$ 50.000,00	5	R\$ 110.000,00
Bibliotecas	4 x R\$ 15.000,00	1 x R\$ 50.000,00	5	R\$ 110.000,00
TOTAL	12	3	15	R\$ 330.000,00

3.3. Distribuição das Cotas

Categoria	Ampla Concorrência	Cotas -Pessoas Negras (25%)	Cotas -Pessoas Indígenas (10%)	Cotas – Pessoas com deficiência (5%)	Total De Vagas	Valor Total
A	7	3	1	1	12	R\$ 180.000,00
B	2	1	-	-	3	R\$ 150.000,00
						R\$ 330.000,00

A distribuição das cotas observará os critérios de arredondamento previstos na legislação aplicável e poderá ser ajustada conforme a ordem de classificação e a existência de candidatos(as) aptos(as) em cada modalidade.

ANEXO II FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO E PLANO DE TRABALHO

PESSOA FÍSICA, MEI OU PARA GRUPO E COLETIVO SEM PERSONALIDADE JURÍDICA (SEM CNPJ)

1. DADOS DO(A/E) AGENTE CULTURAL

1.1 Pessoa Física / MEI / Coletivo sem CNPJ

Nome completo:
Nome artístico ou social (se houver):
CPF:
RG:
Data de nascimento:
E-mail:
Telefone/WhatsApp:
Endereço completo:
Cidade/Estado:
CEP:
Mini currículo ou portfólio resumido:
(Descrever atuação cultural ou anexar portfólio.)
Pertence a comunidade tradicional?
() Não
() Indígena
() Quilombola
() Cigana
() Ribeirinha
() Extrativista
() Povos de terreiro
() Pescador(a) artesanal
() Outra: _____
Gênero:
() Mulher cis () Homem cis () Mulher trans
() Homem trans () Pessoa não-binária () Prefiro não informar
Raça/Cor:
() Branca () Preta () Parda () Indígena () Amarela
Pessoa com deficiência?
() Sim () Não
Se sim, especificar: _____
Representa coletivo sem CNPJ?
() Não () Sim
Nome do coletivo: _____
Data de criação: _____
Integrantes (nome + CPF): _____

1.2 Pessoa Jurídica (associação, instituto, fundação, OSC, cooperativa, etc.)

Razão social:
Nome fantasia:
CNPJ:
Endereço da sede:
Município/UF:
Representante legal:
CPF do representante:
E-mail:
Telefone:
Gênero do representante: (mesmas opções acima)
Raça/Cor: (mesmas opções acima)
Pessoa com deficiência? () Sim () Não

2. DADOS DO PROJETO

Título do projeto:
Área: () Museus () Arquivos () Bibliotecas
Categoria:
() Categoria A - Apoio Inicial - R\$ 15.000,00
() Categoria B - Apoio Intermediário - R\$ 50.000,00
2.1 Identificação do Espaço Cultural
(Nome do espaço, história, natureza comunitária/privada sem fins lucrativos, atividades desenvolvidas, relação com a comunidade, ano de criação, situação cadastral no sistema estadual correspondente.)
2.2 Descrição Detalhada do Projeto
(Objetivos gerais, problema a ser enfrentado, importância para a comunidade, justificativa da proposta, contexto, relevância pública.)
2.3 Objetivos
(Listar de 3 a 5 objetivos claros e alcançáveis.)
2.4 Metas
(Metas quantificáveis vinculadas aos objetivos. Ex.: "Digitalizar 500 itens", "Realizar 10 ações educativas", etc.)
2.5 Atividades / Ações Programadas
Marcar o que será realizado:
Ações culturais:

- () Atividades artístico-culturais
 () Oficinas, cursos, visitas mediadas
 () Programação cultural específica

Preservação e memória:

- () Conservação de acervo
 () Digitalização
 () Higienização

Equipamentos e infraestrutura técnica:

- () Aquisição de equipamentos
 () Materiais específicos

Intervenções estruturais elegíveis:

(Somente melhorias pontuais e de baixo impacto - pintura, iluminação, reparos leves, adequações acessíveis, pequenos consertos, sem obras de engenharia complexas.)

- () Sim () Não

Se sim, descrever: _____

2.6 Público-alvo

(Quem participa? Perfil etário, escolaridade, comunidade, território, estimativa numérica.)

2.7 Medidas de Acessibilidade

Marcar as aplicáveis:

Acessibilidade arquitetônica

- () Rampas
 () Rotas acessíveis
 () Corrimãos
 () Banheiros adaptados
 () Iluminação adequada
 () Piso tátil
 () Outra: _____

Acessibilidade comunicacional

- () Libras
 () Audiodescrição
 () Legendas
 () Textos acessíveis
 () Comunic. tátil
 () Linguagem simples

Acessibilidade atitudinal

- () Equipe capacitada
 () Sensibilização
 () Profissionais PCD

Descrever como serão implementadas: _____

2.8 Local de Execução

(endereço, município, UF, ambiente físico/digital, espaço cultural utilizado.)

2.9 Cronograma de Execução

(Preencher etapas conforme modelo.)

Atividade	Etapas	Descrição	Início	Fim

2.10 Equipe

Nome	Função	CPF/CNPJ	Mini currículo

2.11 Estratégia de Comunicação

(Mídias utilizadas, divulgação local/comunitária, redes sociais, materiais acessíveis.)

2.12 Outras Fontes de Recursos

Marcar:

- () Não possui
 () Apoio municipal
 () Estadual
 () Federal
 () Patrocínio
 () Doações
 () Cobrança de ingressos

Descrever valores, fontes e destino: _____

2.13 Venda de Produtos/Ingressos (se houver)

(Quantidade, valor unitário, previsão de arrecadação e finalidade dos recursos.)

3. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

(Currículos, portfólio do espaço, autorizações etc.)

ANEXO III
CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
I) Coerência e Qualidade do Projeto	Avaliação da clareza, consistência e organização do projeto, considerando objetivos, metodologia, relação entre problema, ações e resultados, lógica interna e viabilidade técnica da proposta.	30
II) Relevância Cultural, Social e Comunitária	Impacto sociocultural no território de atuação; contribuição para a preservação da memória, ampliação do acesso à cultura, promoção da diversidade e fortalecimento comunitário.	20
III) Capacidade de Execução e Experiência do Proponente	Experiência mínima de 2 (dois) anos na área escolhida; capacidade técnica do proponente; trajetória do espaço cultural e qualificação da equipe envolvida.	15
IV) Contribuição para Preservação, Organização e Difusão de Acervos	Ações voltadas à conservação, organização, digitalização, higienização ou difusão de acervos; metodologias propostas e impacto na salvaguarda da memória cultural.	15
V) Ações de Acessibilidade	Previsão de medidas de acessibilidade física, comunicacional e atitudinal; uso de tecnologias assistivas e estratégias inclusivas nas atividades propostas.	10
VI) Plano Financeiro (Planilha Orçamentária)	Coerência entre custos e atividades; compatibilidade com valores de mercado; justificativas apresentadas e adequação ao limite financeiro da categoria escolhida.	5
VII) Critério Específico da Categoria Escolhida	Categoria A – Apoio Inicial: foco em itens essenciais e fortalecimento básico do espaço cultural. Categoria B – Apoio Intermediário: propostas de média complexidade, expansão das atividades e aquisição de equipamentos técnicos.	5
PONTUAÇÃO TOTAL:		100

Pontuação Bônus

Participação na Jornada do Patrimônio - mediante apresentação de certificado	2 pontos
---	-----------------

Pontuação Máxima Total: 102 pontos

- A pontuação final de cada projeto será obtida pela média aritmética simples das notas atribuídas individualmente por cada membro da Comissão de Seleção.
- Os critérios gerais são de caráter eliminatório, de modo que o(a) agente cultural que obtiver nota 0 (zero) em qualquer um deles será desclassificado(a) do presente Edital.
- Em caso de empate na pontuação final, será considerada, para fins de desempate, a maior nota obtida nos critérios, observada a seguinte ordem de prioridade: I, II, III, IV, V, VI e VII, respectivamente.
- Persistindo o empate após a aplicação dos critérios acima, o desempate será realizado por sorteio público, a ser promovido pela Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul - FCMS, em data, horário e local previamente divulgados.

Serão considerados aptos os projetos que alcançarem nota final igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos.

Serão desclassificados os projetos que:

- I - obtiverem nota 0 (zero) em qualquer dos critérios obrigatórios;
- II - obtiverem nota final inferior a 50 (cinquenta) pontos;

III - apresentarem quaisquer formas de preconceito ou discriminação de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade, religião ou outras formas de violação de direitos humanos, nos termos do inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

IV - não assinarem a ficha de inscrição;

V - apresentarem informações falsas, hipótese que implicará desclassificação imediata, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

ANEXO IV TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO]/[INDICAR ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº xx/2025 -, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1.PARTES

A **FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL - FCMS**, neste ato representado por [AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO], Senhor(a) [INDICAR NOME DA AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO], e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2.PROCEDIMENTO

Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2025 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3.OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4.RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICO (VALOR TOTAL DA PNAB OU DO EDITAL ESPECÍFICO?)] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5.APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6.OBRIGAÇÕES

São obrigações do/da Fundação de Cultura de MS:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2. São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Fundação de Cultura de MS, por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 dias corridos, contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Fundação de Cultura de MS, a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com

as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 120 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.

7.1.1 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

I comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2. O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

I pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

II pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

III pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

7.3. Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I solicitar documentação complementar;

II aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;

b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;

c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

7.4 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou

II quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.4.1 O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 120 dias contados do recebimento da notificação.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá

ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I. extinto por decurso de prazo;

II. extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III. denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural.

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 meses.

13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial de MS.

14. SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONTROVÉRSIAS

14.1. As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes da execução deste Termo de Execução Cultural aos métodos alternativos de solução de conflitos promovidos pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos da Resolução PGE n.º 362, de 26 de janeiro de 2022.

15. FORO

15.1. Não logrando êxito a utilização de métodos alternativos de solução de conflitos, fica eleito o Foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo de Execução Cultural, competindo-lhe a apreciação de toda e qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campo Grande XX, de X de 202X.

Pelo órgão:

Eduardo Mendes Pinto - Diretor Presidente FCMS

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]

ANEXO V RELATÓRIO DE OBJETO DA EXECUÇÃO CULTURAL

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural:

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1 Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2 As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

- Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
 Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
 Uma parte das ações planejadas não foi feita.
 As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3 Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, , datas, locais, horários, etc. Fale também sobre e v e n t u a i s alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

2.4 Cumprimento das Metas

2.4.1 Metas integralmente cumpridas:

META 1: [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

2.4.2 Metas parcialmente cumpridas (SE HOVER):

META 1: [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]

Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]

2.4.3 Metas não cumpridas (se houver)

Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

3. PRODUTOS GERADOS

A execução do projeto gerou algum produto?

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

- Sim
 Não

3.1.1 Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

- Publicação
 Livro
 Catálogo
 Live (transmissão on-line)
 Vídeo
 Documentário
 Filme
 Relatório de pesquisa
 Produção musical
 Jogo
 Artesanato
 Obras
 Espetáculo
 Show musical
 Site
 Música
 Outros:

3.1.2 Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

3.2 Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele ...

(Você pode marcar mais de uma opção).

- Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
- Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
- Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.
- Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
- Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
- Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
- Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
- Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Digite um número exato (exemplo: 23).

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

- Sim
- Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra ou indígena?	Pessoa com deficiência
Ex.: João Silva	Produtor Cultural	123456789101	Sim. Negra	Não

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

- 1. Presencial.
- 2. Virtual.
- 3. Híbrido (presencial e virtual).

6.1 Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Youtube
- Instagram / IGTV
- Facebook
- TikTok
- Google Meet, Zoom etc.
- Outros:

6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

- Fixas, sempre no mesmo local.
- Itinerantes, em diferentes locais.
- Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

6.5 Em que município e Estado o projeto aconteceu?

6.6 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Equipamento cultural público municipal.
- Equipamento cultural público estadual.
- Espaço cultural independente.
- Escola.
- Praça.
- Rua.
- Parque.
- Outros

7.DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

8.TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

9.ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, folders, materiais de divulgação do projeto, entre outros.

Nome

Assinatura do Agente Cultural Proponente

ANEXO VI**DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO**

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:**NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO: DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]**

As pessoas abaixo listadas, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único representante neste edital, conferindo-lhe poderes para cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura do Termo de Execução Cultural, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital.

Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	CPF	ASSINATURAS

[LOCAL] [DATA]

ANEXO VII**DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL**

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, CPF, nº, RG nº, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou (informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO VIII**DECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

(Para agentes culturais concorrentes às cotas destinadas a pessoas com deficiência)

Eu, CPF nº, RG nº, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou pessoa com deficiência.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO IX**AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA- 2 ANOS**

Atenção:Esta declaração deve ser manuscrita de próprio punho e assinada pelo(a) declarante, sob pena de inabilitação.Somente deve ser utilizada quando o(a) candidato(a), Pessoa Física ou MEI, não possuir comprovante de endereço emitido há mais de 2 (dois) anos em seu nome, conforme previsto neste Edital.

Eu, [NOME COMPLETO], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], portador(a) do RG nº [NÚMERO DO RG], órgão emissor [ÓRGÃO/UF], inscrito(a) no CPF sob o nº [NÚMERO DO CPF], telefone [(DDD) NÚMERO], e-mail [E-MAIL], declaro, sob as penas da Lei (Lei nº 7.115/1983, art. 2º), para fins de participação no Edital nº

[NÚMERO/ANO] - PNAB, que resido e sou domiciliado(a) no Estado de Mato Grosso do Sul **há mais de 02 (dois) anos**, no endereço abaixo informado:

Endereço completo:

Rua/Avenida: [LOGRADOURO]

Nº: [NÚMERO]

Complemento: [COMPLEMENTO] (se houver)

Bairro: [BAIRRO]

CEP: [CEP]

Município: [CIDADE] - [UF]

Declaro, ainda, estar ciente de que a falsidade das informações prestadas nesta autodeclaração poderá implicar nas sanções previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais.

[CIDADE/UF], [DIA] de [MÊS] de [ANO].

[ASSINATURA DO(A) DECLARANTE]

[NOME COMPLETO]

AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (3 MESES)

Atenção: Esta declaração deve ser manuscrita de próprio punho e assinada pelo(a) declarante, sob pena de inabilitação. Somente deve ser utilizada quando o(a) candidato(a), Pessoa Física ou MEI, não possuir comprovante de endereço em seu nome, conforme previsto neste Edital.

Eu, [NOME COMPLETO], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], portador(a) do RG nº [NÚMERO DO RG], órgão emissor [ÓRGÃO/UF], inscrito(a) no CPF sob o nº [NÚMERO DO CPF], telefone [(DDD) NÚMERO], e-mail [E-MAIL], declaro, sob as penas da Lei (Lei nº 7.115/1983, art. 2º), para fins de participação no Edital nº [NÚMERO/ANO] - PNAB, que resido e sou domiciliado(a) no endereço abaixo **há, pelo menos, 03 (três) meses**:

Endereço completo:

Rua/Avenida: [LOGRADOURO]

Nº: [NÚMERO]

Complemento: [COMPLEMENTO] (se houver)

Bairro: [BAIRRO]

CEP: [CEP]

Município: [CIDADE] - [UF]

Declaro, ainda, estar ciente de que a falsidade das informações prestadas nesta autodeclaração poderá implicar nas sanções previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais.

[CIDADE/UF], [DIA] de [MÊS] de [ANO].

[ASSINATURA DO(A) DECLARANTE]

[SEU NOME COMPLETO]

ANEXO X

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE SELEÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL:

CPF:

NOME DO PROJETO INSCRITO:

CATEGORIA:

RECURSO:

À Comissão Recursal, com base na **Etapa de Seleção** do Edital [NÚMERO E NOME DO EDITAL], venho solicitar alteração do resultado preliminar de seleção, conforme justificativa a seguir.

Justificativa:

Local, data.

Assinatura do Agente Cultural

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL:

CPF:

NOME DO PROJETO INSCRITO:

CATEGORIA:

RECURSO:

À Comissão Recursal, com base na **Etapa de Habilitação** do Edital [NÚMERO E NOME DO EDITAL], venho solicitar alteração do resultado da habilitação, conforme justificativa a seguir.

Justificativa:

Local, data.

Assinatura do Agente Cultural

**ANEXO XI
MODELO DE CARTA DE ANUÊNCIA**

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, CPF nº _____, profissão _____, residente no Município de _____, Estado de _____, declaro, para os devidos fins, que estou ciente do projeto cultural _____, proposto por _____, para o Edital nº ____/202X – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, e que concordo em participar do referido projeto na função de _____ (especificar a função exercida), caso o projeto seja contemplado.

Sem mais para o momento, firmo a presente.

Assinatura

Nome completo

[Município/MS], ____ de _____ de 202x.

**CARTA DE ANUÊNCIA DOS MEMBROS DA EQUIPE...
(Inserir o nome do Equipamento Cultural)**

Eu, _____, portador de RG nº _____, CPF nº _____, residente _____, servidor/ou funcionário/ou colaborador do/da (inserir o nome do equipamento cultural) _____, declaro para os devidos fins ter total conhecimento dos termos do Edital _____, no qual o proponente _____ inscreveu o projeto _____, e concordo com seus termos e condições, bem como em prestar o apoio necessário para seu desenvolvimento e executar todas as atividades propostas que a mim couberem, formalizando assim meu compromisso profissional com a realização deste projeto.

Sem mais para o momento, firmo a presente.

Assinatura

Nome completo

[Município/MS], ____ de _____ de 202x.

**ANEXO XII
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas.

Pode haver a indicação do parâmetro de preço (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc.) utilizado com a referência específica do item de despesa para auxiliar a análise técnica da comissão de seleção.

Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total	Referência de preço (opcional)
Ex.:Fotógrafo	Profissional necessário para registro da oficina	Serviço	R\$1.100,00	1	R\$1.100,00	